

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 29.757 de 21 de maio de 2018**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.757/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.2501	3.3.90.37	0.2.14	1.000.000,00	
	10.301.0016.2493	3.3.90.30	0.2.14		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.758 de 21 de maio de 2018**

Cria Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de proposta objetivando a definição de ações a serem implementadas pelo Município de Salvador com vistas promover a Regularização Fundiária de todas as tipologias irregulares localizadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas no Título VI, da Habitação, da Lei nº 9.069/2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU), de 30 de junho de 2016, e da Lei Municipal nº 6.099/2002, de 19 de fevereiro de 2002 e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dentre outros temas, dispõe sobre a regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de proposta objetivando a definição de ações a serem implementadas, incluindo a elaboração de proposta de legislação, para disciplinar a Regularização Fundiária no âmbito do município de Salvador composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

- MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**, matrícula nº 485, que a presidirá;
- PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**, matrícula nº 219;
- JEALVA ÁVILA LUIS FONSECA**, matrícula nº 490;
- ELBA GUIMARÃES VEIGA**, matrícula nº 355;
- JULIANA SETENTA BARBOSA DE LACERDA**, matrícula nº 480.

II - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA: **RENEE BUZAHR FONTES BARRETO NASCIMENTO**, matrícula nº 8111298;

III - representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: **LAURENTINO MARTINEZ VILAN**, matrícula nº 870593-3;

IV - representante da Casa Civil: **DEBORA FONSECA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1590;

V - representantes da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF:

- ANA LUCIA DE MACEDO PIMENTA**, matrícula nº 965677;
- BEATRIZ LOUREIRO CERQUEIRA LIMA**, matrícula nº 355.

Art. 2º Esta Comissão terá prazo de 01 (um) ano para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 3º A Comissão poderá criar grupos temáticos, divididos em linhas de ação, e subgrupos de trabalho, convidando outros órgãos, entidades públicas e privadas e técnicos(as), sempre que pertinente com tema de suas áreas afins.

Art. 4º Caberá à PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 29.759 de 21 de maio de 2018

Atualiza o Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso V do art. 30, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador, que com este se publica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 17.260, de 02/04/2007; nº 17.266, de 03/04/2007; nº 18.762, de 05/09/2008; nº 19.057, de 19/11/2008; nº 23.950, de 22/05/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade